

TERMO DE CONTRATO Nº 006/SP-REGULA/2023

DISPENSA Nº 001/SP-REGULA/2023

PROCESSO SEI Nº 9310.2023/0000255-5

TIPO: DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: Fornecimento e Instalação de equipamento de controle de acesso por biometria facial e câmeras de monitoramento para serem instalados na sede da SP-REGULA a fim de garantir a segurança pessoal e patrimonial desta Autarquia.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, conforme as atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **QR SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 41.742.724/0001-98, com sede na Rua Antonio Francisco N. G. Rodrigues, Nº 625, Bairro Jardim Casa Nova, Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, CEP nº 18.195-000, telefone: (15) 9163-1632, endereço eletrônico administrativo@qrservico.com.br, neste ato representado por Robson José Barbosa Mancio, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 034.355.289-23, com cédula de identidade nº 02164403571, seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2023/0000255-5, em especial do Despacho Autorizatório ali encartada sob documento SEI nº 080094144, publicado no D.O.C. em 21/03/2023, o presente contrato, que se sujeitará às disposições inseridas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Fornecimento e Instalação de equipamento de controle de acesso por biometria facial e câmeras de monitoramento para serem instalados na sede da SP-REGULA a fim de garantir a segurança pessoal e patrimonial desta Autarquia.
- 1.2. O escopo do objeto é aquele descrito no Termo de Referência, devendo todas as especificações técnicas e quantitativos serem cumpridas a contento.
- 1.3. O Termo de Referência, referente ao procedimento indicado em epígrafe, é parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP-REGULA. Imóvel localizado à Rua Líbero Badaró, nº 425 – 33º andar - Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP nº 01009-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados da Ordem de início.
- 3.2. A execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência deverá ter início em até 10 (dez) dias corridos da Ordem de Início.
- 3.3. Após o início dos serviços, a CONTRATADA deve finalizar instalação em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor estimado para a presente contratação, a partir do escopo descrito no Termo de Referência e na proposta oferecida pela CONTRATADA no âmbito do procedimento de dispensa eletrônica, é o seguinte:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
CONTROLADOR ACESSO BIOMÉTRICO	1	R\$ 3.582,07	R\$ 3.582,07
CARTAO DE MEMORIA 128 GB ULTRA	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
CAMERAS IP	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
MTS DE CABO REDE CAT 5E	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
MTS CABO PARALELO 1,5	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
BOTOEIRA METAL PARA BALCAO INOX	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
BOTOEIRA TOUCH PARA SAIDA	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
FECHADURA ELETROIMA COM SUPORTE PARA PORTA DE VIDRO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
CARREGADOR FLUTUANTE COM BATERIA 12V 7 AMPER	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	1	R\$ 3.967,93	R\$ 3.967,93
TOTAL GLOBAL R\$			R\$ 11.500,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no valor global, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 121/2023, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 33.10.15.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.9001.0 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, para fins da exigência do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos referentes aos serviços descritos no presente Termo de Referência serão realizados de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Portaria nº 170/2020 da Secretaria Municipal da Fazenda, ou a que vier a substituí-la.

5.2. O pagamento será efetivamente requisitado pela CONTRATADA após ateste do cumprimento das obrigações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.2. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados por parte da CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços prestados.

6.4. Observância de todas as obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, etc.

6.6. Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal do equipamento nas dependências da SP REGULA.

- 6.7. Garantir o funcionamento dos equipamentos e solução instalada pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da garantia do fabricante dos equipamentos, nos termos da legislação aplicável.
- 6.8. Em caso de, no período indicado acima, os equipamentos apresentarem falhas em relação aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva.
- 6.9. Em caso de falhas, nos termos do item anterior, não apresentarem relação com os serviços prestados e descritos no presente Termo de Referência, a CONTRATADA não será obrigada a corrigi-las, devendo atestar formalmente tal ocorrência.
- 6.10. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à execução dos serviços, deslocamento, alimentação dos técnicos previstas nos subitens anteriores serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.11. Prestar serviços por meio de empregado (s) devidamente habilitado (s) e com experiência profissional compatível com o objeto desta contratação.
- 6.12. Atender a todos os requisitos e determinações no presente Termo de Referência.
- 6.13. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 6.14. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 6.15. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 6.16. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 6.17. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SPREGULA.
- 6.19. Manter, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles em atendimento à solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir Ordem de Início para prestação dos serviços.
- 7.2. Permitir, desde que agendada, a entrada dos propositos da CONTRATADA nos locais de prestação de serviço, estando eles livres de embaraços para a sua boa execução.
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

7.6. Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer previsões constantes no presente Termo de Referência e/ou instrumento de contrato.

7.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação, assim como comprovação da efetiva prestação dos serviços elencados no presente Termo de Referência e materiais utilizados.

7.8. Cumprir todas as demais obrigações legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto do presente termo de contrato serão realizadas nos termos do Decreto Municipal 62.100/2022;

8.2. A garantia das peças e componentes deverá cumprir a previsão legal de no mínimo 90 (noventa) dias, e a garantia de mão de obra, durante a vigência do contrato, também de 90 (noventa) dias.

8.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1 Multa 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e relatório do procedimento de dispensa eletrônica, conforme DocSei nº 079983347 e DocSei nº 080589830 do processo administrativo nº 9310.2023/0000255-5.

10.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.9. Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de março de 2023.

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
DIRETOR PRESIDENTE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SP -REGULA

QR SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA
ROBSON JOSÉ BARBOSA MANCIO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:
